



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ST-DL002/2022

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA IMPLANTAÇÃO DO SIPIA CT, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA IMPLANTAÇÃO DO SIPIA CT, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município, para atendimento das necessidades da secretaria em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu no licitante abaixo citado:

LUCAS ANTONIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 62078758345, inscrito no CNPJ 40.811.356/0001-20, no valor de R\$ 8.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 8.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

Senador Pompeu/CE, 20 de Abril de 2022.

Jose Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação